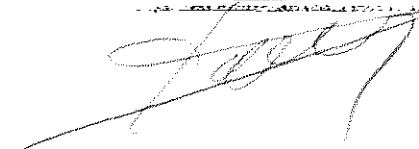
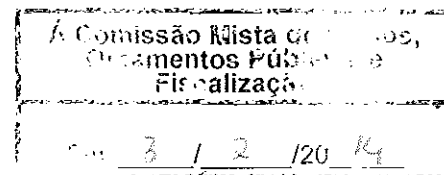


AVM 3/2014



Aviso nº 22 -GP/TCU

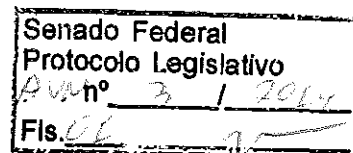
Brasília, 27 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 17, de 24/1/2014, Seção I, páginas 57 e 58.

Respeitosamente,


JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente



A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

RECEBI EM 27/01/2014
LUIZ FREIRE 229870



Resolve:
1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 58, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000013.2014.20.000/8
REPRESENTADO: RÁDIO CAPITAL DO AGRESTE
TEMA(s): 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos
O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos;

Resolve:
1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000022.2014.20.000/9
REPRESENTADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA

TEMA(s): 09.14.03. Décimo Terceiro Salário
O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.14.03. Décimo Terceiro Salário;

Resolve:
1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2013, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

ANEXOS

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS ⁽¹⁾ (últimos 12 Meses)			Total (c) = (a) + (b)
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.244.357.355,15	917.482,85	1.245.304.838,00	
Pessoal Ativo	796.905.972,80	882.388,20	797.788.361,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	447.451.382,35	65.094,65	447.516.477,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00	0,00	
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	220.379.989,38	0,00	220.379.989,38	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	9.581.037,38	0,00	9.581.037,38	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	210.798.952,00	0,00	210.798.952,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.023.977.365,77	917.482,85	1.024.924.848,62	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		656.094.217.900,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	0,156072%	0,000144%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,43000%	0,430000%	2.821.205.136,97
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,40850%	0,408500%	2.680.144.850,12
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,38700%	0,387000%	2.539.684.673,27

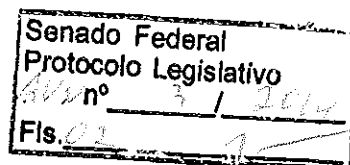
Fonte: Sinfis Gerencial 2013; Portaria nº 24, de 16 de Janeiro de 2014 (RCL).
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a prestação dos serviços, nos termos do art. 6º da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") DESTINAÇÃO DE RECURSOS	R\$ 1.00	
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)
Contr.Social S/O Lucro das P.Jurídicas (51)	28.557,84	
Contr p/ Financ. Da Seguridade Social (53)	(2.776.673,79)	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	(2.748.115,95)	
Recursos Ordinários (00)	271.731.240,27	45.744.917,10
Recursos não-financeiros dir. arrecadados (50)	80,00	
Fonte a classificar (77)	(3.978,13)	
Recursos Diversos (90)	(75,10)	
Doações de Entidades Internacionais (95)	176.298,97	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014012400057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	271.903.566,01	45.744.917,10	226.158.648,91
TOTAL (III) = (I + II)	269.155.480,06	45.744.917,10	223.410.532,96

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹

Fonte: Staff Operacional e Staff Gerencial 2013
 Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
 UNIAO - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
 RELATORIO DE GESTAO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2013

JRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI
 Destinação de Recursos

Destinação de Recursos	Restos a Pagar				Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em íteses a pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos não Liquidados (Não Inscrições por Insuficiência Financeira)
	Liquidadas e Não Pagas		Empenhadas e Não Liquidadas			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Contr.Social S/O Lucro das P.Jurídicas (51)	0,00	0,00	0,00	0,00	28.557,84	0,00
Contr p/ Financ. Da Seguridade Social (53)	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.776.673,79	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total dos Recursos Vinculados (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.748.115,95	0,00
Recursos Ordinários (00)	0,00	360,67	45.574.480,97	99.739.572,72	225.936.323,17	0,00
Rec.no-fin. diretarrecadados (50)	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00
Fonte a classificar (77)	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.978,13	0,00
Recursos Diversos (90)	0,00	0,00	0,00	0,00	-75,10	0,00
Doações de Ent. Internacionais (95)	0,00	0,00	0,00	175.173,96	176.298,97	0,00
Total dos Recursos Não Vinculados (II)	0,00	360,67	45.574.480,97	99.914.746,68	226.158.648,91	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	0,00	360,67	45.574.480,97	99.914.746,68	223.410.532,96	0,00

Fonte: Staff Operacional e Staff Gerencial 2013
 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
 RELATORIO DE GESTAO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
 ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2013

JRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	1.024.924.848,62	0,1562%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.821.205.136,97	0,4306%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	2.680.144.880,12	0,4085%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	99.914.746,68	223.410.532,96

Fonte: Demonstrativos Despesa com Pessoal, Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE
 Secretário-Geral de Administração

EUGÊNIO PACCELLI DE PAULA CORRÊA
 Secretário de Controle Interno

JOSE ELIOMA OLIVEIRA ALBUQUERQUE
 Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 1/2014 (ORDINÁRIA)
 Sessão Em 28 de janeiro de 2014, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.894/2013-0

Natureza: Representação
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO
 Interessado: Ouvidoria do TCU
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.254/2012-7

Natureza: Representação
 Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/cx/area/indicador.html>, pelo código 00012014012400058

Representante: SecobRodovia/TCU
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.719/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Responsável: Wellington Alves Medeiros
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.271/2005-5

Natureza: Aposentadoria
 Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Interessados: Sebastiana da Costa Farias e outros
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.414/2013-4

Natureza: Representação
 Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Ministério do Trabalho e Emprego (vinculados); Petrobras Biocombustível S. A.
 Representante: Deputado Federal Walter Meyer Feldman
 Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.463) e outros, por Heads Propaganda Ltda. (peça 24); João Batista Ramalho de Lima e outros (OAB/DF 36.832), pela Caixa Econômica Federal (peças 31, 37); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros pela Petrobras (peça 36); Gilmar Carneiro Barbosa Carneiro (OAB/RJ 147.947) e outros pelo Banco do Brasil S/A (peça 44)

TC-012.380/2011-3

Natureza: Aposentadoria
 Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
 Interessado: Rosalindo Pitanguy Diniz
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.594/2013-0

Natureza: Representação
 Órgão/Entidade: Secretaria de Governo do Distrito Federal
 Representante: FMG Construções e Incorporações LTDA - ME Advogados constituídos nos autos: Nerylson Thiago Lopes Pereira, OAB/DF 24.749 e Wellington Ramez Barreto, OAB/DF 37.262

TC-012.631/2012-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará - PA
 Responsáveis: Andreza Maria Lucas da Costa e Antônio Nogueira de Souza
 Advogado constituído nos autos: não há.

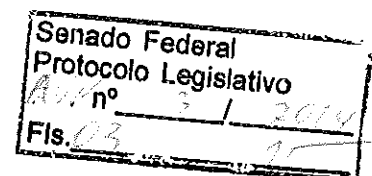
TC-015.522/2007-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Amaraji - PE
 Responsáveis: Glória Maria de Andrade Gouveia e outros
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.303/2013-0

Natureza: Representação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

- I - as receitas nêle arrecadadas;
- II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

.....
Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;
 - II - a nota de empenho;
 - III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.
-
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....
Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;
- VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - na esfera federal:
 - a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;
 - b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
 - c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;
 - d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;
- II - na esfera estadual:



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

- a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;
- b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;
- c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

- a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;
- b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do caput serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

.....
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

.....
Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

- I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;
- II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;
- III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;
- IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;
- V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

.....
Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

.....
Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

.....
Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

.....

.....

LEI nº 10.028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

.....

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

II – propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

.....

.....



SF – 12-5-2014

14 horas


A Presidência comunica ao Plenário que recebeu da Presidência do Tribunal de Contas da União, o Aviso nº 230-GP/TCU de 2014, encaminhando republicação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do exercício de 2013.

O expediente será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde será juntado ao AVN 3 de 2014.

Será feita publicação no Diário do Senado Federal de 13 de maio do corrente.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Em 12/05/2014



Aviso nº 230 -GP/TCU

Brasília, 7 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal de Contas da União, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2013, republicado no Diário Oficial da União nº 53, de 19/03/2014, Seção I, páginas 58 e 59.

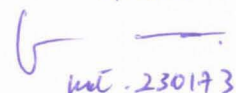
Respeitosamente,



RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

Recebido em 8/4/2014



not. 230173



PORTARIA-TCU Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2014 (*)

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2013, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES



ANEXO
UNIÃO – PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS ⁽¹⁾ (Últimos 12 Meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados	Total
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.244.357,36	947,48	1.245.304,84
Pessoal Ativo	796.905,97	882,39	797.788,36
Pessoal Inativo e Pensionistas	447.451,38	65,09	447.516,48
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	220.379,99	0,00	220.379,99
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	9.581,04	0,00	9.581,04
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	210.798,95	0,00	210.798,95
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.023.977,37	947,48	1.024.924,85

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		656.094.217,90	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	0,000156%	0,000000%	0,000156%
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%	0,430000%		2.821.205,14
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%	0,408500%		2.680.144,88
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,3870%	0,387000%		2.539.084,62

Fonte: Siafi Gerencial 2013; Portaria nº 24, de 16 de Janeiro de 2014 (RCL).

- Notas:** (1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a prestação dos serviços, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF – Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR (56)	1.781,23	0,00	1.781,23
CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV. (69)	18,47	0,00	18,47
DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS (95)	1,13	1,13	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.800,82	1,13	1.799,70
SEM FONTE	0,00	6,42	-6,42
RECURSOS ORDINARIOS (00)	267.179,46	46.717,68	220.461,77
RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS (50)	175,17	0,00	175,17
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	267.354,63	46.724,10	220.630,53
TOTAL (III) = (I + II)	269.155,45	46.725,22	222.430,23
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	0,00	0,00	0,00

Fonte: Siafi Operacional e Siafi Gerencial 2013

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.



UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$ Mil

Destinação de Recursos	Restos a Pagar				Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR (56)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.781,23	0,00
CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV. (69)	0,00	0,00	0,00	0,00	18,47	0,00
DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS (95)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total dos Recursos Vinculados (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.799,70	0,00
SEM FONTE	0,00	0,00	0,00	0,00	-6,42	0,00
RECURSOS ORDINARIOS (00)	0,00	0,36	45.574,48	99.739,57	220.461,77	0,00
RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS (50)	0,00	0,00	0,00	175,17	175,17	0,00
Total dos Recursos Não Vinculados (II)	0,00	0,36	45.574,48	99.914,75	220.630,53	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	0,00	0,36	45.574,48	99.914,75	222.430,23	0,00

Fonte: Siafi Gerencial e Siafi 2013



UNIÃO – PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

LRF, art. 48 – Anexo VII

R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	1.024.924,85	0,1562%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.821.205,14	0,4300%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	2.680.144,88	0,4085%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	99.914,75	222.430,23

Fonte: Demonstrativos Despesa com Pessoal, Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.

Eduardo Monteiro de Rezende
Secretário-Geral de Administração

Eugênio Paccelli de Paula Corrêa
Secretário de Controle Interno

Jose Elioma Oliveira Albuquerque
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade



III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial.

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 25/26.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 203, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 000368.2014.20.000/9 instaurado a partir de notícia de fato com Identidade mantida sob sigilo, tendo como objeto o Tema: Remuneração e Benefícios (horas in itinere);

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de

elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000368.2014.20.000/9;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fl. 09/09/9.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 219, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 000319.2014.20.000/9 instaurado a partir de notícia anônima, tendo como objeto o Tema: Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de Serviços;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os di-

reitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa MO-TOPOP Ltda E Anderson Vieira, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000319.2014.20.000/9;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fl.49/50.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RETIFICAÇÕES

Na ata da 32ª Sessão Ordinária, em 18 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 48, de 12/3/2014, Seção 1, pag. 88, 1.3 onde se lê Ementa: Observância dos direitos constitucionais e normas de conduta prescritas pelo Comando Militar da Amazônia. Arquivamento homologado. Leia-se: Ementa: Observância dos direitos constitucionais e normas prescritas em lei e regulamento. Arquivamento homologado.

Na ata da 32ª Sessão Ordinária, em 15 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 50, de 14/3/2014, Seção 1, pag. 82, 1.5 onde se lê Ementa: Arquivamento homologado. Leia-se: Ementa: Declínio homologado.

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2014 (*)

Approva o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2013, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")
DESPESA COM PESSOAL

	R\$ 100		
	DESPESAS EXECUTADAS (1)		
	(Últimos 12 Meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados	Total
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.244.357.355,15	947.482,85	1.245.304.838,00
Pessoal Ativo	796.905.972,80	882.388,20	797.788.361,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	447.451.382,35	65.094,65	447.516.477,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	220.379.989,38	0,00	220.379.989,38
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	9.581.037,38	0,00	9.581.037,38
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	210.798.952,00	0,00	210.798.952,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.023.977.365,77	947.482,85	1.024.924.848,62
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		656.094.217.900,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	0,156072%	0,000144%	0,156216%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,43000%	0,430000%	2.821.205.136,97	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%	0,408500%	2.680.144.880,12	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,3870%	0,387000%	2.539.084.623,27	

Fonte: Siafi Gerencial 2013; Portaria nº 24, de 16 de Janeiro de 2014 (RCL).
Notas: (1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a prestação dos serviços, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinada.html> pelo código 00012014031900064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")
DESTINAÇÃO DE RECURSOS

	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	R\$ 1,00 DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR (56)	1.781.227,12	-	1.781.227,12
CONTRIB PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV (69)	18.468,13	-	18.468,13
DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS (95)	1.125,01	1.125,01	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.800.820,26	1.125,01	1.799.695,25
SEM FONTE		6.416,27	(6.416,27)
RECURSOS ORDINARIOS (00)	267.179.455,84	46.717.683,27	220.461.772,57
RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM ARRECADADOS (50)	175.173,96	-	175.173,96
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	267.354.629,80	46.724.099,54	220.630.530,26
TOTAL (III) = (I + II)	269.155.450,06	46.725.224,55	222.430.225,51

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Fonte: Siasf Operacional e Siasf Gerencial 2013
Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI
Destinação de Recursos

	Restos a Pagar				R\$ 1,00	
	Liquidadados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidadados		Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)	Empenhos não liquidados Cancelados (Não inscritos por não processados do exercício financeira)
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR (56)					1.781.227,12	0,00
CONTRIB PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV (69)					18.468,13	0,00
DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS (95)					0,00	0,00
Total dos Recursos Vinculados (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.799.695,25	0,00
SEM FONTE					6.416,27	0,00
RECURSOS ORDINARIOS (00)		360,67	45.574.480,97	99.739.572,72	220.461.772,57	0,00
RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM ARRECADADOS (50)				175.173,96	175.173,96	0,00
						0,00
Total dos Recursos Não Vinculados (II)	0,00	360,67	45.574.480,97	99.914.746,68	220.630.530,26	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	0,00	360,67	45.574.480,97	99.914.746,68	222.430.225,51	0,00

Fonte: Siasf Gerencial e Siasf 2013

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RF, art. 48 - Anexo VII
DESPESA COM PESSOAL

	VALOR	R\$ 1,00 % SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	1.024.924.848,62	0,1562%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.821.205.136,97	0,4300%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	2.680.144.880,12	0,4085%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor apurado no Demonstrativo de Restos a Pagar	99.914.746,68	222.430.225,51

Fonte: Demonstrativos Despesa com Pessoal, Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE
Secretário-Geral de Administração

EUGÊNIO PACCELLI DE PAULA CORRÊA
Secretário de Controle Interno

JOSE ELIOMA OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

(*) Republicada em conformidade com o Ofício Circular nº 1/2014/SUCON/STN/MF-DF, de 24-01-2014.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/ck.html> pelo código 00012014031900064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil